



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS

INSTRUÇÃO NORMATIVA

A presente instrução normativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens da Unidade Acadêmica de Garanhuns, estabelece as normas complementares do processo de consulta à comunidade universitária, da Unidade Acadêmica de Garanhuns, para a elaboração da lista tríplice de nomes para o cargo de coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens e seu substituto eventual.

A comissão coordenadora da consulta para coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens da Unidade Acadêmica de Garanhuns - UAG e seu substituto eventual, constituída pela **portaria nº 01/2017 do PPGCAP** tem por finalidade coordenar o processo de consulta à comunidade Universitária da Unidade Acadêmica de Garanhuns, para a elaboração da lista tríplice de nomes para Coordenador(a) e Substituto Eventual do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens.

CAPÍTULO I

Seção I - Da Comissão Coordenadora da Consulta

Art. 1 - A consulta prévia à comunidade universitária será coordenada pela Comissão Coordenadora da Consulta, constituída pelos seguintes membros:

I - Titulares

KLEBER RÉGIS SANTORO – Docente (presidente)
DULCIENE KARLA DE ANDRADE SILVA – Docente
PAULO FERNANDO ANDRADE GODOI – Discente

II - Suplentes

ÁLVARO DE ALMEIDA BICUDO – Docente
ÉLISON SILVA DE MACÊDO – Discente

Art. 2- Proclamado o resultado final da consulta, a Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará o relatório final ao CCD que elaborará a lista tríplice para o cargo de Coordenador(a) do Programa e seu Substituto Eventual, considerando a ordem decrescente do número de votos obtidos, ponderados individualmente, e o encaminhará a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, para homologação do resultado.

Seção II – Dos Candidatos

Art. 3 - As inscrições para o cargo de Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens e seu Substituto Eventual estarão abertas no período **de 03 a 06 de Abril de 2017**.

§ 1º - Os candidatos a Coordenadores e Substitutos Eventuais deverão atender às seguintes exigências:

- I. Exercer o cargo de Docente nesta Universidade, em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ou em regime de 40 horas semanais, com título de Doutor e que sejam credenciados como professor permanente do respectivo programa;
- II. Protocolar na Direção Geral da Unidade Acadêmica de Garanhuns, no horário de 8:00 às 12:00 h, das 14:00 às 18:00 h, requerimento dirigido à Presidência da Comissão Coordenadora da Consulta, solicitando a inscrição da chapa, na qual constará o nome do candidato a Coordenador(a) do Programa e seu Substituto Eventual;
- III. Anexar ao requerimento documento comprobatório das exigências do item I;
- IV. Anexar o programa de trabalho.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de Coordenador(a) do Programa e seu Substituto Eventual receberão um número correspondente a ordem cronológica de inscrição. A ordem dos nomes nas cédulas será a mesma da inscrição das chapas.

§ 3º - Professores Substitutos, afastados e/ou licenciados não poderão concorrer ao pleito objeto deste edital.

§ 4º - A Comissão reunir-se-á para a análise e a homologação das inscrições protocoladas na forma do item II, do parágrafo 1º.

Art. 4 - Encerradas as inscrições e homologadas as chapas, a Comissão Coordenadora da Consulta dará ampla e imediata divulgação da relação dos nomes dos candidatos inscritos que poderão concorrer a Consulta.

Seção III – Da Propaganda dos Candidatos

Art. 5 - A propaganda dos candidatos será feita através de debates e/ou divulgação de seus programas de trabalho, que poderá ocorrer no período **de 10 a 14 de Abril de 2017**.

Art. 6 - Os candidatos, devidamente inscritos para o cargo de Coordenador(a) do Programa e seu Substituto Eventual, poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de seus programas:

- I. Realização de dois debates, sendo um no turno matutino e outro no turno vespertino, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Distribuição de panfletos.

Art. 7 – Caso haja debates entre os candidatos, eles obedecerão às seguintes normas:

- I) A ordem de apresentação dos candidatos será determinada por sorteio que ocorrerá 10 minutos antes do início do debate, na presença dos candidatos ou de seus representantes, devidamente identificados.
- II) Os candidatos que não se fizerem presentes ou representados para o referido sorteio, farão suas apresentações por ordem de chegada. Não será permitida a participação de candidato que chegue após o início do debate. Os debates terão duração máxima de quatro horas.
- III) A primeira etapa do debate constará da apresentação dos candidatos versando sobre as suas plataformas de trabalho, sendo dado a cada candidato um tempo máximo de dez minutos.
- IV) Durante o tempo de apresentação inicial não será permitida nenhuma forma de interrupção.
- V) A segunda etapa do debate será aberta a perguntas da platéia, realizadas verbalmente ou na forma escrita desde que identificada, versando sobre o tema do debate.
- VI) As perguntas poderão ser respondidas por todos os candidatos, se estes assim o desejarem, mesmo quando dirigidas nominalmente a um deles. A desistência do direito de uso do tempo para a resposta não corresponderá em crédito de tempo para qualquer outro momento do debate.
- VII) As perguntas serão lidas pelo mediador e será dado um tempo máximo de três minutos para a resposta de cada candidato.
- VIII) Cada candidato citado na resposta do candidato anterior terá direito há um tempo adicional de um minuto. A atribuição do tempo adicional será julgada pelo mediador do debate.
- IX) O tempo não utilizado não poderá ser considerado cumulativo.
- X) A ordem de resposta dos candidatos respeitará o sistema de rodízio, exceto quando a pergunta for dirigida a um dos candidatos, especificamente. Neste caso, somente o candidato solicitado será deslocado de sua ordem de resposta, enquanto os demais continuarão respeitando a ordem estabelecida no rodízio.
- XI) A mesa dos debates será composta dos candidatos regularmente inscritos para a consulta (Coordenadores do Programa) e coordenada por um mediador e um secretário, previamente indicados dentre os componentes da Comissão Coordenadora da Consulta.
- XII) O tempo máximo para a realização da segunda etapa do debate será de noventa minutos.
- XIII) A terceira etapa do debate será composta por perguntas de um candidato ao seu concorrente. O tempo de pergunta será de um minuto e o de resposta será no máximo de três minutos.

Art. 8 - Sob quaisquer das formas previstas no artigo 6º, a propaganda utilizada pelo candidato deverá se ater ao respectivo programa de trabalho, não sendo permitida qualquer alusão à vida pessoal e/ou a fatos que venham desabonar a conduta de quaisquer dos demais candidatos.

Parágrafo Único – A violação ao estabelecido neste artigo será comunicada ao CCD do PPGCAP para as devidas sanções.

Art. 9 – Não será permitida a utilização de faixas e cartazes, no âmbito da UAG.

Art. 10 - O conteúdo a ser divulgado pelos meios citados no artigo 6º, item II, deve atender aos requisitos estabelecidos no artigo 8º.

Seção IV – Da data da Consulta

Art. 11 - A consulta à comunidade será realizada no dia **19 de Abril de 2017**, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

CAPÍTULO II – DOS PARTICIPANTES DA CONSULTA

Art. 12 – A Comissão Coordenadora da Consulta organizará a relação de participantes da consulta por segmento da comunidade universitária da seguinte forma:

- I. Docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do quadro permanente e colaborador do PPGCAP/UAG/UFRPE, em efetivo exercício. É facultado o voto aos Docentes que se encontrarem gozando férias, não tendo direito a voto professores substitutos, afastados e/ou licenciados;
- II. Discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens da UAG/UFRPE objeto da consulta.

Art. 13 – Compete à Coordenação Geral do PPGCAP e à Direção Administrativa da UAG/UFRPE:

- I. Designar, quando solicitado, pessoal de apoio à Comissão Coordenadora da Consulta para serviços gerais, de digitação, entrega de correspondência e outros.
- II. Conceder folgas para servidor e dispensa de atividades para discentes envolvidos com os trabalhos da consulta.

CAPÍTULO III – DAS SEÇÕES DE CONSULTAS

Art. 14 – Haverá seções de consulta distintas para cada segmento da comunidade, distribuídas em função do número de participantes.

Art. 15 – No local designado para a votação, a seção de consulta ficará em recinto separado do público, resguardando sempre o sigilo do voto.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes da UAG que sejam realizadas as devidas adaptações dos locais de votação.

Art. 16 – Funcionário, em local a ser posteriormente divulgado, uma seção de consulta para o segmento discente e uma seção de consulta para o segmento docente.

Seção I – Das Mesas Receptoras

Art. 17 – A cada seção de consulta corresponde uma mesa receptora de votos.

Art. 18 – A mesa receptora será constituída por um Presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Coordenadora da Consulta **até 18 de Abril de 2017**, mediante escolha a partir das listas de participantes da consulta, comunicando-se imediatamente a decisão aos interessados.

§ 1º - A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora competindo-lhe lavrar a ata da consulta e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

§ 2º - Não poderão ser nomeadas para as mesas receptoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, parentes e afins;
- b) Os fiscais previamente designados pelos candidatos;

§ 3º - Cada mesa receptora poderá dispor de suplentes os quais permanecerão nos locais de trabalho à disposição da Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 4º - Na hipótese de recusa à nomeação, o designado para a mesa receptora terá 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Coordenadora da Consulta, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo.

§ 5º - As mesas receptoras poderão funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de 02 (dois) de seus membros.

§ 6º - Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação da mesa receptora perante a Comissão Coordenadora da Consulta, no prazo de 24 horas após a divulgação.

§ 7º - O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá evocar esse fundamento para propor a nulidade da seção respectiva.

Seção II – Da Competência dos Membros das Mesas Receptoras de Votos

Art. 19 – Compete ao Presidente da mesa receptora e, em sua falta, a quem o substituir:

- I. Receber o material de votação a ser entregue pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Identificar o participante da consulta através de documento oficial o qual contenha fotografia e assinatura, conferir a assinatura na lista de votantes e rubricar ao lado;
- III. Decidir imediatamente sobre todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem;
- IV. Manter a ordem no recinto;
- V. Comunicar imediatamente à Comissão Coordenadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- VI. Após concluída a votação, remeter à Comissão Coordenadora da Consulta todo o material de votação que tiver sido usado durante a recepção dos votos.

Art. 20 – Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora solicitará à Comissão Coordenadora da Consulta a convocação do suplente.

Art. 21 – Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos participantes da consulta na respectiva lista;
- III. Lavrar a ata, e assiná-la com os demais membros da mesa.

Seção III – Dos Fiscais Junto às Mesas Receptoras

Art. 22 – Cada candidato poderá, até o dia **18 de Abril de 2017**, requerer à Comissão Coordenadora da Consulta o credenciamento de até 02 fiscais, dentre participantes da consulta habilitados a votar, anexando uma fotografia 3x4cm.

§ 1º - As credenciais dos fiscais serão expedidas pela Comissão Coordenadora da Consulta até 24 horas do pleito.

§ 2º - Em cada mesa receptora poderá participar apenas um fiscal de cada candidato.

Art. 23 – Aos candidatos registrados e fiscais será permitido fiscalizar a votação e requerer, por escrito, as impugnações.

Seção IV – Do Material para a Votação

Art. 24 – A votação será realizada em cédula única.

§ 1º - A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I. Será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes e dos discentes;
- II. Os nomes dos candidatos a Coordenador(a) do Programa e seu respectivo Substituto Eventual serão precedidos de uma quadrícula, na qual o participante da consulta assinalará a chapa de sua escolha;
- III. O anverso conterà espaços para rubricas do presidente e do secretário da mesa receptora.

§ 2º - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos a Coordenador(a) do Programa e seu respectivo Substituto Eventual, precedidos de um número correspondente à ordem cronológica de inscrição, conforme parágrafo 2º do artigo 3º.

Art. 25 – A Comissão Coordenadora da Consulta encaminhará no dia **24 de Abril de 2017**, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura da seção de consulta, os seguintes materiais:

- I. Lista dos participantes da consulta com direito a voto, por segmento da comunidade universitária, da referida seção de consulta;
- II. Uma urna para a recepção dos votos;
- III. Lacs para fechamento de urna;
- IV. Cédulas oficiais em cores diferenciadas, por segmento;
- V. Envelopes;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;
- VII. Folha de registro de ata dos trabalhos.

Art. 26 – No dia da eleição, em presença dos fiscais e antes de iniciados os trabalhos, as mesas receptoras farão a conferência da urna recebida da Comissão Coordenadora da Consulta.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I – Do Voto Secreto

Art. 27 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula de consulta oficial;

- II. Isolamento do participante da consulta, em cabine indevassável para o único efeito de indicar, na cédula de votação, os candidatos de sua escolha;
- III. Verificação da autenticidade da cédula de consulta à vista das rubricas.

Parágrafo Único – O voto é secreto, pessoal, intransferível e não será exercido por correspondência ou procuração.

Art. 28 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o participante da consulta, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º - O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar-se do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade da consulta.

§ 2º - Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Coordenadora da Consulta.

Seção II – Do Início da Votação

Art. 29 – Instalada a mesa receptora, verificado se os fiscais presentes estão devidamente credenciados e supridas as deficiências que houver, o Presidente, no horário estipulado no Artigo 11º, declarará aberto os trabalhos da seção de consulta e dará início a votação.

Seção III – Do Ato de Votar

Art. 30 – Observar-se-á na votação o seguinte:

- I. A solicitação de impugnação da identidade do participante da consulta, formulada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer participante, será apresentada por escrito ao Presidente da seção, antes do participante em questão ser admitido a votar, sendo decidida de imediato por esta autoridade, cabendo recurso à Comissão Coordenadora da Consulta;
- II. Na hipótese do nome do participante da consulta não constar da folha de votação, este deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora da Consulta, na Sala de Apoio destinada para esse fim.

Art. 31 – A mesa receptora de votos não poderá receber votos sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 32 – Para o ato de votar, cada participante da consulta receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria.

Art. 33 – Após assinalar o voto na chapa de sua preferência, o participante da consulta dobrará a cédula e a depositará na urna da consulta.

Seção IV – Do Encerramento da Seção

Art. 34 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção de consulta tomará as seguintes providências:

- I. Lacrará a urna e rubricará o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- II. Registrará na folha de votação, na parte destinada à assinatura do participante da consulta, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- III. Encerrará, com sua assinatura, as folhas de impugnação, que poderão também ser assinadas pelos fiscais presentes;
- IV. Mandará lavar pelo Secretário a ata da consulta, preenchendo conforme modelo fornecido pela Comissão Coordenadora da Consulta;
- V. Assinará a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que quiserem;
- VI. Encaminhará, imediatamente, uma via do Boletim de Urna, a ata da consulta e eventuais folhas de impugnação e os encerrará no envelope de apuração, que será lacrado e rubricado, pelo Presidente da seção de consulta e, facultativamente, pelos fiscais presentes, juntamente com a(s) urna(s) devidamente lacrada(s), à Comissão Coordenadora da Consulta na Sala de Apoio destinada para esse fim;
- VII. O restante do material de votação será encerrado no envelope de Matéria de Votação e enviado à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 1º - Os fiscais de candidatos têm direito de vigiar e acompanhar o encaminhamento dos envelopes e das urnas até sua entrega à Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - O material de votação acima referido será colocado em uma sala sob vigilância da Comissão Coordenadora da Consulta e, facultativamente, pelos fiscais e interessados.

CAPÍTULO V – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 35 – Após recebidos os envelopes de todas as seções, a Comissão Coordenadora da Consulta reunir-se-á para a abertura deles e apreciação dos incidentes de votação contidos nas atas de consulta, com julgamento reduzido a termo imediatamente.

Art. 36 – Encerrado o julgamento, a Comissão Coordenadora da Consulta iniciará o processo de apuração, para a emissão de relatórios finais de apuração e proclamação dos resultados pelo Presidente.

Art. 37 – A apuração terá lugar na sala de aula do PPGCAP no CENLAG e somente terá início quando todas as urnas estiverem à disposição da requerida Comissão.

Art. 38 – A mesa apuradora será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

§ 1º - Cada mesa apuradora deverá ter representantes dos dois segmentos da comunidade universitária, indicados e credenciados pela Comissão Coordenadora da Consulta.

§ 2º - Para cada cargo integrante da mesa apuradora será indicado um suplente.

Art. 39 – Para o funcionamento da apuração, a mesa apuradora providenciará os seguintes materiais:

- I. Mapa de totalização;
- II. Ata de apuração;
- III. Boletim da consulta;
- IV. Termo de recurso;
- V. Termo de decisão de recurso.

Art. 40 – Junto às mesas apuradoras, só poderão permanecer, no momento da apuração, membros da Comissão Coordenadora da Consulta, os fiscais e os candidatos.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os designados para as mesas receptoras.

Art. 41 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Parágrafo Único – Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 42 – Cada urna será aberta, após verificação, pela mesa apuradora, do lacre, da folha de assinatura dos votantes e da ata de votação.

Art. 43 – Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se o quantitativo corresponde ao número de votantes.

Parágrafo Único – serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do participante da consulta e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do participante da consulta.

Art. 44 – Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. Não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos participantes da consulta;
- III. Apresentarem quantitativo de cédulas diverso, em 01% (um por cento), do número de participantes da consulta.

Art. 45 – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Coordenadora da Consulta para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único – Confirmada anulação da urna, nas condições previstas nos incisos do artigo anterior, será convocada nova votação, no prazo útil subsequente, somente para os que votaram na respectiva urna receptora.

Art. 46 – Durante a apuração, os fiscais e os candidatos poderão apresentar impugnação, por escrito, de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Coordenadora da Consulta decidir por maioria de seus membros.

Art. 47 – Após o término da apuração, a Comissão Coordenadora da Consulta procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta, para proclamação do resultado.

Art. 48 – Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos, ou julgamento de recursos, até a nomeação do Coordenador(a) do Programa e seu respectivo Substituto Eventual.

Art. 49 – A apuração do resultado final será realizada observando-se que cada segmento participante da consulta contribuirá no cálculo do total de votos de cada candidato com os seguintes pesos: docentes 50% e discentes 50%, com arredondamento matemático na segunda casa decimal.

Parágrafo Único – O percentual de votos obtidos por cada candidato (VTC) será calculado de acordo com a equação abaixo, observando-se a definição das variáveis:

VTC (%) = [0,5 x (número de votos válidos de professores / número total de professores aptos a votar)] + [0,5 x (número de votos válidos de estudantes / número total de estudantes aptos a votar)] x 100

Art. 50 – Concluída a apuração dos votos, a Comissão Coordenadora da Consulta proclamará os resultados finais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 – Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo Único – Qualquer participante da consulta é parte legítima para denunciar à Comissão Coordenadora da Consulta, aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 52 – Das decisões da Comissão Coordenadora da Consulta caberá recurso ao CCD do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal e Pastagem, no prazo de 24 horas.

Art. 53 – Encerrado o prazo recursal, a Comissão Coordenadora da Consulta elaborará o Relatório Final ao CCD do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal e Pastagem da Unidade Acadêmica de Garanhuns até o dia **25 de Abril de 2017**.

Art. 54 – Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pela Comissão Coordenadora da Consulta.

Art. 55 – Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, convalidando providências já tomadas nos termos por ela estabelecidos.

Garanhuns, 27 de Março de 2017.

Prof. Kleber Régis Santoro
Presidente da Comissão Coordenadora da Consulta.

Portaria nº 01/2017 do PPGCAP

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL E PASTAGENS
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS
Av. Bom Pastor, s/n – Boa Vista – CEP 55292-270 – Garanhuns, PE
Telefones: (87) 3761.0882 e 3761.0969

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Solicitamos à Comissão Coordenadora da Consulta para Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Pastagens (PPGCAP), a inscrição da chapa composta por nossos nomes para concorrer aos cargos de Coordenador(a) e respectivo Substituto Eventual, conforme especificado abaixo.

CANDIDATO(A) A COORDENADOR(A) DO PPGCAP

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

CANDIDATO (A) A SUBSTITUTO (A)

NOME: _____

CPF: _____ **RG:** _____

MATRÍCULA SIAPE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

REGIME DE TRABALHO: _____

ASSINATURA

Número do protocolo da inscrição: _____

Local: _____ Data: _____ Hora: _____

Assinatura do(a) Responsável pelo recebimento da inscrição